

DECRETO Nº 9.985/2017

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.981/2001 que dispõe sobre o atendimento de clientes em estabelecimentos bancários

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c 107, inciso I, “a” da Lei Orgânica Municipal, e ainda as disposições constantes na Lei Municipal nº 3.981/2001, na Lei Federal nº 8.078/1990 e no Decreto Federal nº 2.181/1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que as instituições bancárias, financeiras e de crédito deverão colocar à disposição dos usuários, no setor de caixas, pessoal suficiente e necessário, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

§ 1º Entende-se como atendimento em tempo razoável o prazo máximo de 15 (quinze) minutos em dias considerados normais e de no máximo 30 (trinta) minutos em véspera ou pós feriados.

§ 2º As instituições indicadas neste Decreto deverão informar aos usuários, por meio de instrumento eletrônico de senha, o horário e a data de chegada no estabelecimento.

§ 3º Torna-se obrigatória a afixação, em local visível, de relógio de parede para o controle do prazo de atendimento ao usuário.

Art. 2º O atendimento preferencial e prioritário dos caixas destinados aos maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de deficiência, gestantes, pessoas com criança de colo e ainda as pessoas obesas permanecerá garantido em, no máximo 15 (quinze) minutos, independentemente de se tratar de véspera ou pós feriados.

Art. 3º A fiscalização e aplicação das sanções, bem como a notificação, autuação e recebimento de reclamações dos usuários ficarão sob a

responsabilidade do Procon de Pará de Minas.

Art. 4º O não cumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078/1990, no art. 18 do Decreto Federal nº 2.181/1997 e ainda na Lei Municipal nº 3.981/2001, sem prejuízo de outras normas específicas.

Art. 5º As instituições bancárias, financeiras e de crédito terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às disposições contidas neste Decreto, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de março de 2017.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas